



*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**DECRETO N.º 3.359/2022**

**DE 04 DE JANEIRO DE 2022.**

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE, AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME IN/MDR Nº36/2020.**

**MARCIANO RAVANELLO** – Prefeito Municipal de Arroio do Tigre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, VI, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 8º, VI da Lei Federal n. 12.608 de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO:**

**I** - a estiagem que atinge o Município de Arroio do Tigre desde a segunda quinzena de outubro de 2021, com chuvas abaixo da média e mal distribuídas;

**II** - que a distribuição irregular das chuvas neste período, causou prejuízos econômicos na agricultura, em especial, nas culturas de tabaco, milho, soja, feijão, leite e culturas de subsistências, conforme relatório de levantamento de perdas da produção agrícola, elaborado pela EMATER-RS;

**III** - ainda a existência de prejuízos indiretos e não mensuráveis, neste momento, e que podem perdurar até a normalização das chuvas, o que ainda não ocorreu;

**IV** - que o prolongado período de estiagem vem causando exaurimento dos poços artesianos com diminuição nos volumes de produção de água, havendo preocupação por parte da CORSAN, quanto à possibilidade de desabastecimento de água na zona urbana;

**V** - que em razão da estiagem, está ocorrendo desabastecimento de água para o consumo humano em várias localidades do interior do município, sendo necessária a intervenção e assistência do Poder Público para o abastecimento de água potável;



*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

VI - que em consequência desse desastre resultaram prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes no Formulário de Informação de Desastre – FIDE;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica decretada situação de emergência no Município de Arroio do Tigre, em razão da situação anormal provocada pela estiagem que atinge o município, a partir da segunda quinzena de outubro de 2021, com registro de chuvas esparsas e abaixo da média para o período.

Parágrafo Único. A situação de emergência resta caracterizada em todos os distritos do Município, comprovadamente afetados pela estiagem, conforme exposto no FIDE.

**Art. 2º.** Pelo presente Decreto, fica autorizada a mobilização de todos os Órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta e restabelecimento das condições afetadas pelo evento.

**Art. 3º.** Fica autorizada também a convocação de voluntários e contratação de máquinas e ou equipamentos para reforçar as ações de resposta ao evento com o objetivo de facilitar as ações de recuperação e restabelecimento das situações afetadas pela estiagem.

**Art. 4º.** Pelo presente Decreto, ficam autorizadas todas as Secretarias Municipais, no âmbito de suas competências, a colaborar em todas as ações e serviços de resposta ao evento, visando a minimização de seus efeitos.

**Art. 5º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendi-



*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

mento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 6º.** Pelo presente Decreto, fica ainda autorizado o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito extraordinário para atender eventuais despesas decorrentes do presente Decreto.

**Art. 7º.** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

**Art. 8º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em  
04 de janeiro de 2021.

  
**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**  
em 04/01/2022.

  
**VIVIANE REDIN MERGEN**  
Secretária da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.